

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) SIMP Nº 001303-426/2025

INVESTIGADO: Sra. Jocileny de Moura Moraes Rufino

OBJETO: Análise de suposto caso de nepotismo na nomeação para cargo comissionado

MUNICÍPIO: Inhuma/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 30/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA**, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF); art. 26, inciso I, alíneas "a" a "b", e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar (LC) estadual nº 12/1993; na Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e nas demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO ser da incumbência do Parquet a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da CF e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Órgão Ministerial a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Lei das Leis;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV);



CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 13, estabeleceu que "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que o nepotismo pode manifestar-se em três modalidades distintas: (i) tradicional, quando há nomeação direta de parente da autoridade nomeante; (ii) cruzado, caracterizado por designações recíprocas ou ajuste de vontades entre autoridades; e (iii) ampliado ou indireto, quando a nomeação decorre da influência de autoridade aparentada, ainda que sem subordinação hierárquica direta (STF, Rcl 18.564/SP e Rcl 19.529 AgR);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, tipifica em seu art. 11, inciso XI, como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública "nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta", exigindo-se dolo específico com finalidade ilícita para sua configuração;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), incorporada ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 5.687/2006, com status supralegal, estabelece em seu art. 28 que "o conhecimento, a intenção ou o propósito exigidos como elementos do ilícito podem ser inferidos de circunstâncias fáticas objetivas";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 2.107.601/MG, reforçou que a exigência de dolo específico para as condutas tipificadas no art. 11 da LIA deve ser aplicada de imediato a processos pendentes, podendo tal elemento subjetivo ser inferido de elementos objetivos do caso concreto;

CONSIDERANDO que restou demonstrado nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 001303-426/2025 que a Sra. Jocileny de Moura Moraes Rufino foi nomeada, por meio da Portaria nº 094/2025, para o cargo comissionado de Coordenadora de Arquivo e Controle na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal



de Inhuma/PI, sendo ela casada com Daniel Rufino Holanda, irmão do Secretário Municipal de Governo, configurando relação de parentesco por afinidade de segundo grau;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Governo, por suas atribuições e centralidade administrativa, exerce influência natural e relevante sobre as decisões do Poder Executivo municipal, evidenciando potencial de interferência no processo de nomeação, o que caracteriza indícios de nepotismo ampliado, conforme precedentes do STF (Rcl 69.486/MA);

CONSIDERANDO que não foram identificadas nos autos salvaguardas institucionais adequadas que pudessem afastar ou mitigar a presunção de favorecimento decorrente do vínculo de parentesco, nem critérios objetivos e impessoais que justificassem tecnicamente a escolha da nomeada;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 845/2022, que organiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Inhuma/PI, não estabelece qualificação técnica específica necessária para o exercício do cargo em questão, sendo este de baixa complexidade técnica e passível de ocupação por amplo universo de pessoas;

CONSIDERANDO que elementos objetivos convergentes evidenciam indícios de dolo específico na nomeação questionada, quais sejam: (i) a notoriedade do vínculo de parentesco; (ii) a ausência de conhecimentos técnicos especializados exigidos para o cargo; (iii) a influência natural do Secretário de Governo no processo decisório municipal; e (iv) a inexistência de barreiras ou mecanismos institucionais que pudessem mitigar a presunção de favorecimento;

CONSIDERANDO que o parecer técnico-jurídico do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) nº 143/2025 concluiu pela existência de indícios de nepotismo ampliado e pela necessidade de adoção de medidas preventivas estruturantes;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Res. CNMP 167/2017, art. 1º);

CONSIDERANDO que o julgamento pendente do RE 1.133.118 (Tema 1000) no Supremo Tribunal Federal poderá definir os contornos definitivos do nepotismo em cargos políticos municipais, sendo oportuna a adoção de medidas preventivas no âmbito municipal;



CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva com caráter de urgência, focada na cessação imediata das irregularidades e na instituição de controles administrativos eficazes e permanentes para a prevenção do nepotismo no Município de Inhuma/PI;

RESOLVE RECOMENDAR:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI, na pessoa do Exmo. Sr. **ELBERT HOLANDA MOURA**, e aos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, no âmbito de suas respectivas competências, que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes providências:

I. MEDIDAS IMEDIATAS DE REGULARIZAÇÃO:

1.1. **REAVALIE** a nomeação da Sra. Jocileny de Moura Moraes Rufino para o cargo de Coordenadora de Arquivo e Protocolo, considerando os indícios de nepotismo ampliado identificados e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;

1.2. **PROMOVA** análise técnica e jurídica aprofundada da regularidade da nomeação, observando os critérios objetivos estabelecidos pelo STF para configuração de nepotismo;

1.3. **IMPLEMENTE** medidas de segregação funcional que impeçam a participação ou influência do Secretário Municipal de Governo em decisões relacionadas à Secretaria de Administração e Planejamento;

II. POLÍTICAS ESTRUTURANTES DE PREVENÇÃO AO NEPOTISMO:

2.1. **INSTITUA** política municipal de prevenção ao nepotismo, mediante lei ou decreto regulamentador, estabelecendo:

Vedações expressas a nomeações que configurem nepotismo em suas modalidades tradicional, cruzada e ampliada;

Obrigatoriedade de declaração de inexistência de vínculos de parentesco no ato de nomeação;

Mecanismos de controle e fiscalização permanentes;

2.2. **ESTABELEÇA** processo seletivo simplificado para cargos comissionados de natureza técnica, definindo:



Critérios objetivos de seleção baseados em qualificação técnica e experiência;

Requisitos mínimos de qualificação para cada cargo comissionado;

Descrição detalhada de atribuições e competências necessárias;

2.3. **IMPLEMENTE** sistema de segregação de funções no processo de nomeação, impedindo que secretários participem ou influenciem na escolha de servidores para outras secretarias;

III. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL:

3.1. **PUBLIQUE** de forma ampla e detalhada todos os atos de nomeação, exoneração e designação de cargos comissionados, incluindo:

Identificação expressa de eventuais vínculos familiares com ocupantes de cargos públicos;

Qualificação técnica e justificativa da escolha;

Atribuições específicas do cargo;

3.2. Disponibilize no Portal da Transparência:

Organograma funcional detalhado com linhas de subordinação;

Relação atualizada de todos os ocupantes de cargos comissionados;

Eventual vínculo de parentesco entre servidores;

3.3. **CRIE** canal específico de denúncias para casos de nepotismo e favorecimento indevido, garantindo a proteção dos denunciantes;

IV. CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA:

4.1. **ESTABELEÇA** comissão permanente de análise ética para avaliar nomeações e contratações, composta por membros sem vínculo de parentesco com a alta administração;

4.2. **INSTITUA** procedimento obrigatório de consulta jurídica prévia para todas as nomeações de cargos comissionados;



4.3. **IMPLEMENTE** sistema de monitoramento contínuo para identificação de possíveis casos de nepotismo cruzado entre diferentes órgãos municipais;

V. CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO:

5.1. **PROMOVA** capacitação de gestores e servidores sobre:

Conceitos e modalidades de nepotismo;

Princípios constitucionais da administração pública;

Consequências jurídicas da prática de nepotismo;

5.2. **ELABORE** manual de boas práticas para nomeações em cargos comissionados, contendo orientações claras sobre vedações legais e procedimentos adequados;

VI. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO:

6.1. **ENCAMINHE** ao Ministério Público, no prazo estabelecido, relatório detalhado das medidas adotadas, acompanhado da documentação comprobatória pertinente;

6.2. **MANTENHA** o Ministério Público informado sobre a implementação progressiva das políticas estruturantes recomendadas.

As providências ora recomendadas deverão ser implementadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, devendo ser encaminhada resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre as medidas efetivamente adotadas.

ADVERTE-SE que a não observância injustificada da presente RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL poderá implicar na imediata adoção das MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), inclusive eventualmente por ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, sujeitando o(s) infrator(es) às sanções civis (LIA, art. 11, IV e XI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), bem assim SE REMETAM cópias ao:



Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);
Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);
Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI);
Câmara Municipal de Inhuma/PI;
Respectivos destinatários.

PROMOVA-SE o ENCAMINHAMENTO desta Recomendação à **COMUNIDADE**, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta.

CUMPRA-SE, com urgência.

Inhuma (PI), datado e assinado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU
Promotor de Justiça

